

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1220475/6	ADEILSON GOMES DA SILVA	ASP	I	C	II	B	25/11/2015
1220475/6	ADEILSON GOMES DA SILVA	ASP	II	C	III	B	25/11/2017
1220475/6	ADEILSON GOMES DA SILVA	ASP	III	C	IV	A	25/11/2019

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1220475/6	ADEILSON GOMES DA SILVA	ASP	II	B	II	C	25/11/2016
1220475/6	ADEILSON GOMES DA SILVA	ASP	III	B	III	C	25/11/2018

10 1988626 - 1

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por SAVIO VINICIUS DA SILVA - MaSP 1.436.172-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 009/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datada de 20 de junho de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 506/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por VINICIUS FRANKLIN DOS SANTOS - MaSP 1.446.137-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 089/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 28 de maio de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 563/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Paulo Célio A. Júnior OAB/MG 74.885. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por CATARINA JULIANA DA SILVA - MaSP 1.455.594-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 496/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datada de 21 de maio de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 416/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Ivan Ribeiro dos Santos OAB/MG 187.254. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por JÓAO RODRIGUES RIBEIRO - MaSP 1.133.742-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 421/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de junho de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 517/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por JÓAO RODRIGUES RIBEIRO - MaSP 1.133.742-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 421/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de junho de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 517/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO VICTOR VALENTE COSTA - MaSP 1.435.796-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Sanches da Gama Advogados e Associados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça